



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Mensagem Nº 17/2024**

Jaguaruana-CE, 12 de março de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 04/2024**, Dispõe sobre o estabelecimento de local visível e de fácil identificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana para cadastro de solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2024

Jaguaruana-CE, 13 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL IDENTIFICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA PARA CADASTRO DE SOLICITAÇÃO PARA REPARO OU INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM POSTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **José Sérgio Maia de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Indicação:

**Art. 1º** - O Município de Jaguaruana deverá no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilizar no seu site oficial um local visível e de fácil identificação para que o contribuinte possa cadastrar sua solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos.

**Parágrafo único** – Ao solicitar o serviço, o contribuinte deverá informar o seu nome e endereço, bem como o tipo de serviço a ser realizado, se reparo ou instalação.

**Art. 2º** - O sistema deverá informar ao contribuinte um número de protocolo, para que o mesmo possa acompanhar o andamento do processo.

**Art. 3º** - O prazo máximo para o reparo solicitado deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

**Art. 4º** - A instalação de novas luminárias obedecerá ao mesmo prazo citado no artigo anterior, desde que tenha a disponibilidade de rede adequada para sua instalação.

**Parágrafo único** – O contribuinte deverá ser informado da impossibilidade de instalação de luminárias em postes públicos no prazo citado no *caput* desse artigo, caso inexista a disponibilidade de rede adequada.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, caso necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 13 de março de 2024.**

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

## JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de atender a inúmeros pedidos dos munícipes Jaguaruanenses, o presente Projeto de Lei, visa gerar um espaço ou local para que o contribuinte possa protocolar oficialmente seu pedido de reparo ou instalação de luminárias em postes públicos, no site oficial do Poder Executivo, a fim de propiciar a diminuição da burocracia e o atendimento de suas reivindicações.

Cabe ao Poder Executivo ceder o espaço ou local no site, agendar os pedidos e atendê-los, de maneira tal que não haja preferências de atendimento para uns e negativas para outros, dispondo assim, de direito igual a todos.

Assim, esse Projeto de Lei trará aos munícipes a possibilidade de contar com um protocolo de solicitação e acompanhamento de seu pedido, de modo a esperar que sejam, de fato, atendidos, já que a iluminação pública, além de paga, diz respeito também a questão de segurança pública.

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
Vereador